



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Maranhão Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CUCNº 26.444.659/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 079 / 2006 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 48, inciso XXII, do Decreto n.º 26.818, de 18 de maio de 2006, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a FUNDAMENTAL – COOPERATIVA DOS COLETORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS COM FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL, CNPJ: 07.432.753/0001-15**, a executar a **INSTALAÇÃO DE CENTRO DE TRIAGEM DE LIXO SECO, PARTE DO PROGRAMA LIXO LIMPO DO DISTRITO FEDERAL**, localizada na **ÁREA ESPECIAL "A", QUADRA 18, SETOR RESIDENCIAL LESTE – RA VI – PLANALTINA/DF**, referente ao Processo nº : 190.000.349/2006.

Condicionantes, Exigências e Restrições

Nome do proprietário da área: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP

Nome do(a) Autorizado(a): Fundamental – Cooperativa dos Coletores de Resíduos Sólidos Recicláveis com Formação e Educação Ambiental.

Prazo de validade da Autorização Ambiental: 365 dias

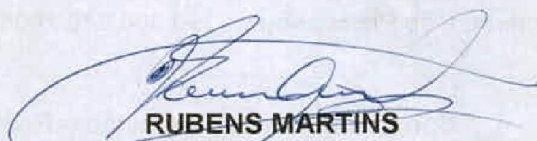
Endereço da área: Área Especial "A", Quadra 18, Setor Residencial Leste – Planaltina/DF

1. A presente Autorização Ambiental permite ao interessado a instalação de Centro de Triagem de Lixo Seco no local solicitado, conforme Termo de Cessão de Uso à Título Precário;
2. Apresentar o Plano de Operação do Centro de Triagem, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
3. Apresentar Plano de Controle Qualitativo e Quantitativo dos resíduos a serem recebidos e transferidos, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
4. Apresentar Plano de Destinação Adequada dos Resíduos da Triagem, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
5. Apresentar Plano de Controle de Poeira e Ruídos, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;;
6. É proibida a queima de resíduos oriundos da triagem;
7. Apresentar Inventário Florístico do lote;
8. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
9. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 30 de agosto de 2006.



RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

TERMO DE ACEITE:

Nome: MARIA ESTELA B. BARBATO

Assinatura: [assinatura]

Cargo: AGRESSORA

Doc. Identidade: [bloqueio] - [bloqueio]

Recebido em: 04/09/2006